CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital n. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de GUATAMBU SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de GUATAMBU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 1099/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	05	30 h	R$ 1.496,82

1.6. O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 7h às 18h sem intervalo para o almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. O horário é dividido entre os conselheiros, em escala das 7h às 13h e das 12h às 18h, definido no regimento interno do Conselho Tutelar.

1.8. Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.9. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada conforme prevê o Estatuto do Servidor Público.

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1099/2019, ou a que a suceder.

1.11. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pela remuneração do cargo público originário ou de Conselheiro Tutelar previsto na Lei Municipal nº. 1099/2019, sendo-lhe computado tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guatambu/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1099/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas
II. Mini curso não obrigatório
III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática básica de caráter classificatório e eliminatório
IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em duas sessões públicas, abertas a toda a comunidade e amplamente divulgadas, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar
V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Guatambu SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

2.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente inscritos.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo especificados:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município a pelo menos 06 (seis) meses;
IV. Ter experiência mínima de 1 (um) ano na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou cursos de especialização em matéria da infância e juventude;
V. Conclusão do ensino médio
VI. Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório;
VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX. Não ser conselheiro do CMDCA, no momento da publicação do edital;
X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA)

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição (Secretaria Municipal de Assistência Social) ou no site www.guatambu.sc.gov.br;
II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. Comprovante que reside no município a pelo menos 06 (seis) meses (fatura de água, luz, telefone, internet ou declaração do proprietário da residência);
IV. Declaração, certificado ou outro documento idôneo, que comprove a experiência de no mínimo 01 ano de atuação na área da criança e adolescente (conselheiro tutelar, professor (a), atuação em outras áreas públicas ou privadas com crianças e adolescentes)
V. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
VI. Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);
VII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes;
VIII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
IX. Certidão negativa da Justiça Federal disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa;
X. Certidão da Justiça Militar da União, disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa;
XI. Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;
XII. Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

XIII. Se conselheiro tutelar, apresentar auto declaração que não exerceu um mandato e meio consecutivo no conselho tutelar de Guatambu SC (atuando como titular por prazo superior a 6 anos).

XIV. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

5.2. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, exceto na necessidade de prorrogar o período em função de não obter no mínimo 10 inscritos, o que será publicado em edital posterior.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1099/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição, que estará disponível no local da inscrição e/ou site da Prefeitura Municipal de Guatambu, www.guatambu.sc.gov.br e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.6. A inscrição será gratuita.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1099/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) e 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

7.8. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) a 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) a 25 (vinte e cinco) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.11. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral até o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.12. A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 02 (dois) de julho de 2019.

7.13. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 03 (três) a 05 (cinco) de julho de 2019.

7.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar de minicurso (não obrigatório) e da prova de conhecimentos e de informática, no dia 10 (dez) de julho de 2019.

7.15. O CMDCA disponibilizará um minicurso de 4h sobre os temas da prova de conhecimentos aos candidatos, no mesmo dia previsto para a prova, das 8h às 12h, porém, a frequência não será de caráter obrigatório.

7.16. No dia 16 (dezesseis) de julho de 2019, das 13h às 18h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco), tendo como local a Escola Francisco Corá, rua Procópio Machado da Silva, Centro.

7.17. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 (dezenove) de julho de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, a Comissão Eleitoral, no período de 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) de julho de 2019.

7.18. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 30 (trinta) de julho de 2019.

7.19. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA, no período de 31 (trinta e um) de julho a 02 (dois) de agosto de 2019, tendo o CMDCA até 08 de agosto para publicar decisão acerca dos recursos.

7.20. Para organização dos candidatos na cédula eleitoral, será feito sorteio em reunião organizada pela CEE com os candidatos.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

a) é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

b) É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

c) No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VII - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

VIII - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

8.2. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

I - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

II - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo- se a realização de debates e entrevistas.

8.4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.5. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

8.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar

9. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. A votação será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h ininterruptamente.

9.2. Os dois locais de votação serão na Escola Francisco Corá, rua Procópio Machado da Silva Centro e na EEF Agilberto Zandavalli, rua Primo Salvagni, s/n, Distrito de Fazenda Zandavalli, ambas no município de Guatambu SC.

9.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.11. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

I - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

II - A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

III - Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

9.12. À medida que os votos forem sendo apurados, que terá como local na Escola Francisco Corá, rua Procópio Machado da Silva Centro os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

I - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

II - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

III - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

10.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

10.3. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

10.4. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

10.5. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.6. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.7. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

10.8. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

10.9. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

10.10. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

10.11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
08/04/2019	Publicação do Edital	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE	10h	Secretaria Municipal de Assistência Social
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	10h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br

	como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.		
19 a 25/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral e Ministério Público.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
26/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
27 e 28/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
02/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
03 a 05/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
10/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar das provas.	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
16/07/2019	Mini curso, aplicação das provas de conhecimento e de informática	8h às12h	Escola Municipal Francisco Corá
19/07/2019	Divulgação dos	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de

	resultados		Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
23 e 24/07/2019	Recurso dos candidatos não aprovados a CEE	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
30/07/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
31/07/2019 e 02/08/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
08/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos candidatos com inscrição homologadas	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar	14h – na Sede 18he30 – Fazenda Zandavalli	No auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Pavilhão Comunitário da Fazenda Zandavalli
06/10/2019	Eleição	Escola Municipal Francisco Corá e EEB Escola Agilberto Zandavalli	8h às 17h
07/10/2019	Divulgação preliminar do resultado das eleições	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site

			www.guatambu.sc.gov.br
08 a 09/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
10 e 11/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados	10h	Secretaria Municipal de Assistência Social
14 e 15/10/2019	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
16 e 17/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10h	Secretaria Municipal de Assistência Social
18/10/2019	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
10.01.2020	Posse dos conselheiros tutelares	9h	Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1099/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

12.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu, SC, 08 de abril de 2019

Maria Joana Alievi Giachini
Presidente em Exercício do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO E DE INFORMÁTICA

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

. Art.º 1º ao 6º
. Art. 7º ao 73
. Parte especial – Capitulo I – art. 86 a 89
. Das medidas de proteção – art. 98 a 102
. Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
. Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139

Prova de Informática Básica: Windows, Word e Internet

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu_____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão_____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF _____

Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ Telefone. _____ e-mail _____ em _____, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do COMDICA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

_____, ____de _____ de _____

_____

Assinatura do requerente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N. º	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

Para Uso da CEE: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Mini Curso	Data: 16.07.2019 Horário: 8h às 12h Local: Escola Francisco Corá
Prova de conhecimentos e de informática	Data: 16.07.2019 Horário: 13h às 18h Local: Escola Francisco Corá
Sessão aberta	Data: 05/09/2019 Locais: Secretaria Municipal de Assistência Social – 14h Pavilhão Comunitário da Fazenda Zandavalli – 18h30

_____

Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 69. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....brasileiro(a)....., ..., portador(a) do CPF nº....., declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que resido na Rua....., na cidade de _____ SC, há pelo menos 6 meses.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ...de .....2019.

_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu.....brasileiro(a)....., ..., portador(a) do CPF nº....., declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que não exerci consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois (02) mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ...de .....2019.

_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VII

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

_____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3._____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

ANEXO XIII

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,
_____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IX

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,
_____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito (a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do (a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO X

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

_____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura